

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DECORE BEM MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: DECORE BEM MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.466.083/0001-86, e Inscrição Estadual nº 24.440-264-0 com sede na Rua 20, n. 25, Qd. 47, LT 01, Jardim Tocantins II, Fone: (63) 998437-3788, e-mail: decorebem@hotmail.com, Gurupi, Tocantins, neste ato representada pelo Sr. **Elivan Divino da Silva**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 1.677.963 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 918.628.841-53, residente e domiciliado no endereço Rua 20 QD 47 LT 01 nº 25, Jardim Tocantins II, Gurupi, Tocantins resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 008/2023**, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; o Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Resolução TCE/TO nº 181/2015, Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, Decreto Estadual nº 6.105/2020, de 03 de junho de 2020, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 23/11/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1637/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente Instrumento Contratual a **Aquisição de mobiliários sob medida, visando equipar adequadamente os seguintes espaços: Labin F (campus 1) e Labin (campus - Paraíso)**, incluindo montagem e instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - 2.1. Seguem especificações, quantitativos e valores do objeto deste Contrato conforme adjudicação à Contratada:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	BANCADA MÓVEL COM 3 LUGARES EM MDF 15MM (ENGROSSADO PARA 30MM) BRANCO, TX TAMPO NA COR AZUL, COM CANALETA PARA REDE ELETRICA E DE DADOS. MEDIDAS 2,70X60X80.	Unid	15	R\$ 2.305,00	R\$ 34.575,00
2	BANCADA MÓVEL COM 2 LUGARES EM MDF 15MM (ENGROSSADO PARA 30MM) BRANCO, TX TAMPO NA COR AZUL, COM CANALETA PARA REDE ELETRICA E DE DADOS. MEDIDAS 1,80X60X80.	Unid	05	R\$ 1.735,00	R\$ 8.675,00
Valor GLOBAL: R\$ 43.250,00 (Quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).					

2.2. A Contratada deverá observar os Croquis anexos ao Termo de Referência para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Exigência do Objeto:

3.1.1. O objeto adquirido deve atender aos padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras legislações específicas aplicáveis. Isso garante que os mobiliários sejam fabricados e entregues com qualidade adequada.

3.1.2. Os mobiliários devem estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores e entidades competentes. Essas normas podem abranger aspectos como segurança, ergonomia, resistência, durabilidade, entre outros, para garantir a adequação e o bom funcionamento dos mobiliários.

3.1.3. O proponente deve observar as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Esse artigo trata das práticas abusivas nas relações de consumo, e sua observância é importante para garantir os direitos dos consumidores, como informações claras sobre o produto, garantias, assistência técnica, entre outros aspectos relevantes.

3.1.4. Ao atender a essas exigências de qualidade e normas, a contratação dos mobiliários sob medida garantirá a conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle de qualidade industrial, normas técnicas aplicáveis e legislação de defesa do consumidor, proporcionando produtos seguros, duráveis e que atendam às necessidades dos usuários.

3.2. Da Garantia

3.2.1. A Contratada deve oferecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses. Tal garantia abrange a correção de defeitos de fabricação e desgaste prematuro, podendo incluir substituição de peças e reparos. A substituição do objeto pode ocorrer se a garantia não for capaz de resolver os defeitos, exceto se os danos forem decorrentes de dolo, imperícia ou mau uso por parte da Contratante.

3.3. Da Contratação:

3.3.1. A Contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Licitação.

3.3.2. Não será permitida a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; também não será permitida a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.3.3. Contratada será responsabilizada pelas despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e/ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.3.4. Durante todo o período de garantia, a Contratada deverá prestar suporte técnico, sobre quaisquer problemas relacionados aos materiais entregues.

3.3.5. O objeto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras.

3.3.6. O fornecimento efetivo do objeto compreende a confecção, entrega, montagem e instalação em conformidade com as condições do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI da Fundação UNIRG nti@unirg.edu.br, especificações e nos seguintes endereços:

I. Deverão ser entregues e instaladas 10 (dez) unidades do item 1 no Campus I - Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi, Tocantins/TO.

II. Deverão ser entregues e instaladas 5 (cinco) unidades do item 1, mais 5 unidades do item 2 no Campus de Paraíso - Rua Pará, s/n, Qd 108, Setor oeste, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins - TO.

3.3.7. A Contratante deverá cumprir todos requisitos e prazos estabelecidos para garantir o fornecimento adequado do objeto de acordo com as condições e especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para o presente Contrato é de **R\$ R\$ 43.250,00 (Quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 008/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

Dotação Orçamentária nº. 04.0401.12.364.0014-3003 (Equipamentos e Material Permanente); **Elemento de Despesa 3.3.90.39-17999019004000** (Gestão Ambiental).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de rede bancária **no prazo de 30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação/Aquisição de Serviços/Produtos, no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente, salvo hipótese em que for informado expressamente outra conta.

6.4. A Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou o objeto executado não estiver em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Notificar à Contratada acerca da assinatura e formalização contratual;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Encaminhar à Contrata as requisições em tempo hábil para a execução do objeto;
- d) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do desatendimento das obrigações contratuais assumidas;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;

- c) Fornecer o objeto descrito em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária, em especial às condições contidas no item 6 deste Termo.
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, entrega, garantias, materiais transporte, fretes, entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- e) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- g) Designar pessoa do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será efetuada por representante designado através de Ato próprio da CONTRATANTE, de acordo com as condições constantes neste, observando-se, no que couber, ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante este ato administrativo, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolva o fornecimento do objeto.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.6. A fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. E, estas ocorrências, não implicam em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, observando-se o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10.2. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

11.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

11.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

11.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.5. A inexecução do contrato enseja a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Considera-se inexecução do contrato o descumprimento, parcial ou total, do contrato, com ou sem culpa da parte inadimplente.

11.6. Qualquer das partes pode vir a descumprir o contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por Conveniência Administrativa não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.3. Não obstante o prazo estipulado no item 12 acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para tender as respectivas despesas, e concluído o processo licitatório, com a efetiva contratação, abrangendo o mesmo objeto relativo à presente contratação emergencial.

12.4. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subseqüente.

12.5. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

12.6. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

13.1. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

13.4. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

14.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

14.3. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.4. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. A Contratada será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previsto na referida Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

15.2. Tal responsabilização não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito.

15.3. A Contratada não poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

15.4. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a Contratada se compromete a conduzir seus negócios de forma acoibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos ao patrimônio público ou contra os Princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com a mesma.

15.5. Para tal ato, a Contratada abstem-se de práticas como as seguintes:

15.5.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.5.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

15.5.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

15.5.4. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.5.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 7º, inciso VI da Lei de Acesso a Informação.

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.2. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.3. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.4. O não exercício por parte da Contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o Contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.

17.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

17.6. Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, nos preceitos de direito público, supletivamente nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas informações constantes no Processo Administrativo nº 2021.02.083415.

17.7. Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 28 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

DECORE BEM MOVEIS PLANEJADOS
LTDA – EPP
Elivan Divino da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
TEC MÁQUINAS LTDA	24.488.889/0001-66	R\$ 251,90
Valor Total: R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 30 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 1637/2023

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2023, que tem por objeto a Aquisição de mobiliários sob medida, visando equipar adequadamente os seguintes espaços: Labin F (campus 1) e Labin (campus - Paraíso), conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato nº	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
076/2023	DECORE BEM MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	15.466.083/0001-86	R\$ 43.250,00
Valor Total: R\$ 43.250,00 (Quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

Data de assinatura do Contrato: 28/11//2023.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 30 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

IPASGU

NOTIFICAÇÃO

Processo:20213000292

Credenciado: **AURÉLIO ANTONIO CAMPOS PIMENTA-ME**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**, por meio de sua procuradoria jurídica,

nesse ato representada pelo seu Procurador **FÁBIO ARAÚJO SILVA**, vem **notificar o contratado acima qualificado como segue:**

Deve o contratado para prestar serviços e/ou fornecer bens para a administração pública apresentar comprovação de regularidade fiscal de forma periódica, durante toda a execução dos serviços e/ou entrega dos bens.

CONSIDERANDO que, para realização dos pagamentos, é necessário a apresentação de Certidões de Regularidade Fiscais (Certidão negativa de débitos - União, Estado e Município, Certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS);

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8.666/93, no art. 55, inciso XIII, sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CONSIDERANDO que a não apresentação das certidões de regularidade fiscal é infração contratual.

CONSIDERANDO que a certidão Federal e Municipal não foi emitida por pendências estranhas ao conhecimento do IPASGU.

Diante de tudo, **NOTIFICA** o contratado **AURÉLIO ANTONIO CAMPOS PIMENTA-ME CNPJ: 29.019.391/0001-78** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão de regularidade FISCAL FEDERAL e MUNICIPAL (CND) válida, sob pena de aplicação das sanções.

Gurupi - TO, 30 de NOVEMBRO de 2023.

Fábio Araújo Silva
Procurador do IPASGU
Decreto 753/2021 OAB/TO nº 3807

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 694, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 213/2023 RH-SMI de 29 de novembro de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a suspensão das férias da servidora.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **ANNY CAROLINE MATOS DO NASCIMENTO**, ocupante do